



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende/RJ, 25 de setembro de 2025.

Ao
Setor de Licitações

PARECER Nº 320/AGEVAP/JUR/2025

EMENTA: Parecer sobre recursos administrativos interpostos no âmbito do edital de concorrência presencial nº 03/2025 para contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração, atualização, complementação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), incluindo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, de nove municípios da Região Hidrográfica II, constante do processo administrativo nº 263/2024.

Prezados,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recursos administrativos interpostos no âmbito do edital de concorrência presencial nº 03/2025 para contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração, atualização, complementação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), incluindo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, de nove municípios da Região Hidrográfica II, constante do processo administrativo nº 263/2024.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Instruem os autos, entre outros documentos, o edital de concorrência nº 03/2025 - presencial, as atas do ato convocatório e recursos administrativos.

Feito o breve relatório, opinamos abaixo.

O edital de concorrência nº 03/2025 - presencial, na modalidade técnica e preço, tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração, atualização, complementação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), incluindo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, de nove municípios da Região Hidrográfica II.

Av. Saturnino Braga, 23
Centro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados
in /brasildematos





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Em 25/04/2025 houve a sessão de abertura do certame com a participação de 19 empresas interessadas. Após abertos os envelopes das propostas técnicas das empresas participantes, a comissão passou para a análise da documentação.

A Nota Técnica nº 152/2025/CG068 informou o resultado dessa fase com a pontuação obtida por cada empresa para os lotes 2 e 3, considerando que o lote 1 foi revogado. As tabelas a seguir foram extraídas diretamente da Nota Técnica e organizam essas informações:

Tabela 1- Resultado Final Proposta Técnica Lote 2

Proponente	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação técnica da proponente (PTa)	Nota da pontuação técnica - NPT	Ordem da Técnica	Classificada para análise técnica ?
Consórcio Incibra-EFFICO (Incibra + Effico)	40	30	25,27	95,77	10,00	1	Classificada
Profill Engenharia e Ambiente S.A.	40	30	25,5	95,5	9,97	2	Classificada
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda EPP	40	30	25,37	95,37	9,96	3	Classificada
Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda	40	30	25,15	95,15	9,94	4	Classificada
Hidrobr Consultoria Ltda	40	30	24,68	94,68	9,89	5	Classificada
Consórcio Saneamento Ecoágua II (Projectcon + Saneville)	40	30	24,06	94,06	9,82	6	Classificada
Conen Consultoria e Engenharia Ltda	40	30	21,57	93,07	9,72	7	Classificada
Ampla Assessoria e Planejamento Ltda. EPP	36	30	26,26	92,26	9,63	8	Classificada
Eme Engenharia Ambiental Ltda	40	30	20,03	90,03	9,40	9	Classificada
Vita Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda/ME	36	30	22,6	89,6	9,36	-	Desclassificada
Empia Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda	40	30	19,15	89,15	9,31	10	Classificada
DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda	38	30	20,95	88,95	9,29	11	Classificada
Deméter Engenharia Ltda	34	28	25,25	87,25	9,11	12	Classificada
Novaes Engenharia e Construções Ltda	28	30	19,26	78,26	8,17	13	Classificada
DAC Engenharia Ltda	34	4	22,98	60,98	6,37	-	Desclassificada
Consducto Engenharia Ltda	10	0	22,06	32,06	3,35	-	Desclassificada
Líder Engenharia e Gestão de Cidades	0	0	16,77	16,77	1,75	-	Desclassificada
Hidrológica Research Associates Engenharia e Meio Ambiente Ltda	0	0	11,52	11,52	1,20	-	Desclassificada



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Tabela 2 - Resultado Final Proposta Técnica Lote 3

Proponente	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação técnica da proponente (PTa)	Nota da pontuação técnica - NPT	Ordem da Técnica	Habilitada para análise técnica ?
Consórcio Incibra-EFFICO (Incibra + Effico)	40	30	25,27	95,77	10,00	1	Classificada
Profill Engenharia e Ambiente S.A.	40	30	25,5	95,5	9,97	2	Classificada
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda EPP	40	30	25,37	95,37	9,96	3	Classificada
Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda	40	30	25,15	95,15	9,94	4	Classificada
Consórcio Envex-Ferma Saneamento (Envex + Ferma)	40	30	25,02	95,02	9,92	5	Classificada
Hidrobr Consultoria Ltda	40	30	24,68	94,68	9,89	6	Classificada
Consórcio Saneamento Ecoáguas II (Projectcon + Saneville)	40	30	24,06	94,06	9,82	7	Classificada
Conen Consultoria e Engenharia Ltda	40	30	21,57	93,07	9,72	8	Classificada
Ampla Assessoria e Planejamento Ltda. EPP	34	30	26,26	90,26	9,42	9	Classificada
Eme Engenharia Ambiental Ltda	40	30	20,03	90,03	9,40	10	Classificada
Deméter Engenharia Ltda	34	28	25,25	87,25	9,11	11	Classificada
Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda	30	30	25,28	85,28	8,90	12	Classificada
Consducto Engenharia Ltda	26	20	22,06	68,06	7,11	13	Classificada
Líder Engenharia e Gestão de Cidades	40	0	16,77	56,77	5,93	-	Desclassificada
Novaes Engenharia e Construções Ltda	36	0	19,26	56,26	5,87	-	Desclassificada
Hidrológica Research Associates Engenharia e Meio Ambiente Ltda	0	0	11,52	11,52	1,20	-	Desclassificada
Vita Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda/ME	0	0	0	0	0	-	Desclassificada

Este resultado foi divulgado no site da AGEVAP em 05/08/2025 e foi dada continuidade ao certame passando-se para a fase da proposta de preço das empresas classificadas em sessão pública presencial. Nessa ocasião constatou-se que algumas propostas de preço caracterizavam-se como inexequíveis e a sessão foi interrompida para que as empresas demonstrassem a exequibilidade de sua proposta de preço.

A Nota Técnica nº 168/2025/CG068 analisou os documentos apresentados pelas empresas em diligência e chegou à seguinte conclusão:



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Tabela 3- Nota Proposta Técnica e de Preço Lote 2

Proponente	Nota da pontuação técnica - NPT	Valor da proposta comercial	Nota da pontuação comercial - NPC	Nota final	Ordem final
Empia Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda	Inexequível				
Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda	9,94	R\$ 746.903,76	10	99,55	1
Profill Engenharia e Ambiente S.A.	9,97	R\$ 833.070,19	8,97	96,70	2
Ampla Assessoria e Planejamento Ltda. EPP	Inexequível				
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda EPP	Inexequível				
Eme Engenharia Ambiental Ltda	Inexequível				
Deméter Engenharia Ltda	Inexequível				
Consórcio Saneamento Ecoáguas II	9,82	R\$ 922.531,53	8,10	93,04	3
Consórcio Incibra-EFFICO	10,00	R\$ 1.004.024,07	7,44	92,32	4
Hidrobr Consultoria Ltda	9,89	R\$ 974.934,24	7,66	92,19	5
Conen Consultoria e Engenharia Ltda	9,72	R\$ 1.019.615,98	7,33	90,00	6
DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda	9,29	R\$ 998.494,82	7,48	87,46	7
Novaes Engenharia e Construções Ltda	Inexequível				

Tabela 4- Nota Final Proposta Técnica e de Preço Lote 3

Proponente	Nota da pontuação técnica - NPT	Valor da proposta comercial	Nota da pontuação comercial - NPC	Nota final	Ordem final
Ampla Assessoria e Planejamento Ltda. EPP	Inexequível				
Profill Engenharia e Ambiente S.A.	9,97	R\$ 1.023.104,92	10,00	99,80	1
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda EPP	Inexequível				
Eme Engenharia Ambiental Ltda	Inexequível				
Consórcio Envex-Ferma Saneamento	9,92	R\$ 1.077.567,37	9,49	97,94	2
Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda	9,94	R\$ 1.139.641,88	8,98	96,48	3
Deméter Engenharia Ltda	Inexequível				
Hidrobr Consultoria Ltda	9,89	R\$ 1.215.470,30	8,42	94,46	4
Consórcio Incibra-EFFICO	10,00	R\$ 1.269.084,29	8,06	94,19	5
Consórcio Saneamento Ecoáguas II	9,82	R\$ 1.220.028,31	8,39	93,91	6
Conen Consultoria e Engenharia Ltda	9,72	R\$ 1.271.169,86	8,05	92,17	7
Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda	8,90	R\$ 1.396.366,05	7,33	84,31	8
Consducto Engenharia Ltda	7,11	R\$ 1.216.970,83	8,41	74,97	9

O resultado foi divulgado no site da AGEVAP em 05/09/2025 e a fase de habilitação aconteceu em 10/09/2025 em sessão pública presencial que declarou a empresa Premier Engenharia e Consultoria SS LTDA vencedora do Lote 2 com valor de R\$ 746.903,76 (setecentos e quarenta e seis mil,

Av. Saturnino Braga, 23
Itro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados
in /brasildematos





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

novecentos e três reais e setenta e seis centavos). Para o Lote 3, o consórcio Profill - M Laynder foi declarado vencedor com valor de R\$ 1.023.104,92 (um milhão, vinte e três mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos).

Após o resultado final, a empresa Ampla Assessoria e Planejamento LTDA e o consórcio Profill - M Laynder interpuseram recurso administrativo. A empresa Premier Engenharia e Consultoria SS LTDA, por sua vez, apresentou suas contrarrazões recursais.

1- DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Inicialmente, registramos que o edital prevê o seguinte:

8.1.19. Do julgamento das propostas caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão Julgadora, desde que manifestada expressamente a intenção de recorrer na sessão pública em que se deu a decisão, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, caso este em que a entidade delegatária deverá aguardar o prazo previsto.

E ainda:

11.1. Encerrado julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, em fase única, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 03 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. (Sem grifos no original)

Ou seja, caso tenha havido sessão pública e presencial de julgamento, as empresas devem manifestar imediatamente o interesse em recorrer; caso a decisão não tenha sido proferida em sessão pública, mas tão somente comunicada digitalmente, o interessado em recorrer poderá recorrer dentro de três dias úteis.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

No caso em tela, o encerramento do julgamento das propostas e o ato de habilitação ocorreu em sessão pública presencial e, portanto, a intenção de recorrer deveria ter sido manifestada expressamente nesse momento, o que não fez a empresa Ampla Assessoria e Planejamento LTDA. Dessa forma, o recurso interposto pela empresa Ampla Assessoria e Planejamento LTDA que não participou da sessão pública presencial e não manifestou imediato interesse em recorrer é intempestivo.

Por seu turno, o consórcio Profill - M Laynder consignou em ata o seu desejo de recorrer. Considerando que o julgamento das propostas ocorreu em 10/09/2025 e que as razões recursais do consórcio foram interpostas em 15/09/2025, o recurso qualifica-se como tempestivo.

Uma vez prejudicada a análise do mérito do recurso da empresa Ampla Assessoria e Planejamento LTDA ante a sua intempestividade, passa-se ao exame do recurso do consórcio Profill - M Laynder.

3- DAS RAZÕES RECURSAIS DO CONSÓRCIO PROFILL - M LAYNDER

O consórcio Profill - M Laynder foi vencedor do Lote 3 e interpôs recurso administrativo em face da decisão referente ao Lote 2, do qual também participou.

O consórcio indica a necessidade de correção da “Pontuação técnica da proponente(PTa)” e “Nota da pontuação técnica – NPT” do Consórcio Profill – M Laydner divulgada na NOTA TÉCNICA Nº 152/2025/CG068 porque teria havido um acréscimo indevido de 0,5 pontos à nota PTa do consórcio Incibra-EFFICO (Incibra + Effico). Além disso, alega que deve ser revista a nota do quesito C da proposta técnica da empresa Premier Engenharia e Consultoria SS LTDA que não teria contemplado todas as exigências do edital.

Assim, requer: i. Correção da nota de proposta técnica referente ao Lote 2 e ii. a correção da nota da proposta técnica da Premier Engenharia referente ao Lote 2.

O quesito C da proposta técnica refere-se à Metodologia e ao Plano de Trabalho para desenvolvimento dos serviços, de acordo com a descrição dos subcritérios. Tais subcritérios encontram-se devidamente discriminados e avaliados segundo a abordagem, coerência, clareza e objetividade do texto e qualidade da apresentação.

De acordo com a Nota Técnica nº 185/2025/CG068, houve, de fato, erro material no somatório dos pontos do consórcio Incibra-EFFICO (Incibra + Effico). Em vez de 95,77 pontos,



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

como anteriormente divulgado no certame, a pontuação correta é 95,27 pontos. Tem-se provido o recurso quanto a esse aspecto, portanto.

No que se refere às razões para revisão da nota de proposta técnica do quesito C da empresa vencedora, a Nota Técnica expõe que diferentemente do alegado pelo consórcio recorrente, a empresa recorrida cumpriu de forma adequada com as exigências para metodologia e plano de trabalho. A equipe técnica tanto considerou pertinente a proposta apresentada, atribuindo-lhe pontos, como também despontuou a empresa face o cumprimento incompleto de algum subcritério.

A análise da proposta demonstra a existência de uma metodologia clara, estruturada e alinhada ao escopo do edital, especificamente em relação ao Produto 2 - Plano de Comunicação e Mobilização Social.

A proposta apresenta fundamentação metodológica baseada nos princípios de participação social efetiva, transparência, acesso à informação e corresponsabilidade dos atores sociais, elementos que constituem uma abordagem consistente.

O consórcio recorrente sustentou que a metodologia e o plano de trabalho da empresa vencedora seriam pouco específicos, mas a nota técnica salientou que

O documento também detalha a mobilização social, com ações de diálogo participativo, rodas de conversa, oficinas com metodologias interativas e acompanhamento contínuo das percepções da população. Ademais, prevê a criação de um perfil exclusivo em rede social para o PMSB, canal direto de dúvidas e contribuições, reforçando o caráter estratégico da comunicação.

Além disso, há previsão de realização de audiência pública com ampla divulgação, bem como sistematização e avaliação das informações obtidas, incluindo justificativas técnicas para aceitação ou rejeição das contribuições, compondo assim a versão final do PMSB.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Por fim, viu-se a existência de proposta metodológica, de temas selecionados e de conteúdo programático mínimo. Além disso, a ausência de menção e desdobramento expresso ao Plano Metropolitano de Saneamento Básico da Região Metropolitana do RJ na elaboração do objeto do edital foi considerada na pontuação atribuída.

Em conclusão, a equipe técnica entendeu não ser o caso de revisão da nota técnica da empresa Premier Engenharia e Consultoria SS LTDA.

Face o exposto, opinamos para que o recurso do consórcio Profill - M Laynder seja conhecido, eis que tempestivo, e parcialmente provido, acolhendo-se as razões recursais apenas no que tange à retificação do consórcio Incibra-EFFICO (Incibra + Effico) nos termos da Nota Técnica com as consequentes alterações necessárias na ordem de classificação das empresas licitantes.

4- DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Houve apresentação de contrarrazões recursais pela empresa Premier Engenharia e Consultoria SS LTDA a necessidade de manutenção do resultado final, alegando, em síntese, que não procedem as alegações feitas pelo consórcio recorrente tendo cumprido de forma satisfatória com as exigências do edital.

De acordo com a Nota Técnica nº 185/2025/CG068, acima exposta, os argumentos do consórcio recorrente não procedem e a empresa Premier Engenharia e Consultoria SS LTDA deve ser mantida como vencedora do Lote 2, com o que estamos de acordo.

5- CONCLUSÃO

Por tudo isso, opinamos para que o recurso interposto pela empresa Ampla Assessoria e Planejamento LTDA não seja conhecido porque é intempestivo. Opinamos, ainda, para que o recurso interposto pelo consórcio Profill - M Laynder seja conhecido e parcialmente provido, rejeitando-se a revisão de nota técnica da empresa Premier Engenharia e Consultoria SS LTDA.

Com isso, indicamos a necessidade de compartilhar e publicar no site da AGEVAP a nova nota e ordem de classificação das empresas participantes do Lote 2.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Ao fim, opinamos pela confirmação da empresa Premier Engenharia e Consultoria SS LTDA como vencedora do certame para o Lote 2.

É o nosso parecer.

(assinado eletronicamente)

VICTÓRIA LOURENÇO DE CARVALHO E GONÇALVES

OAB/RJ 231.880

Av. Saturnino Braga, 23
Rio de Janeiro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados
in /brasildematos

